***(MINUTA)***

***EXEMPLO DE CONTRATO DE DEVOLUÇÃO DE FONTES AO FABRICANTE/FORNECEDOR FORA DE PORTUGAL***

***(Conteúdos mínimos)***

Entre:

Clique aqui para introduzir texto.[[1]](#footnote-1), pessoa coletiva n.º Clique aqui para introduzir texto., com sede em Clique aqui para introduzir texto.[[2]](#footnote-2), adiante designado por Fabricante/Fornecedor fora de Portugal;

E

Clique aqui para introduzir texto.[[3]](#footnote-3), pessoa coletiva n.º Clique aqui para introduzir texto., com sede em Clique aqui para introduzir texto.[[4]](#footnote-4), adiante designado por Titular;

Considerando que:

Na secção 3.1.1. do Programa Nacional de Gestão do Combustível Irradiado e dos Resíduos Radioativos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2022, de 20 de dezembro, onde é definida a hierarquia das formas de prevenção de produção de resíduos radioativos, é determinado que a aquisição de fontes radioativas seladas deve passar a ser acompanhada de contrato de devolução ao fabricante ou fornecedor fora de Portugal.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1

Objeto

O presente contrato tem por objeto a retoma das fontes Clique aqui para introduzir texto.**[[5]](#footnote-5)**,solicitada pelo titular aquando do fim da sua vida útil.

Cláusula 2

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a aquisição da(s) fonte(s) radioativa(s) selada(s), até ao momento da sua retoma ao Fabricante/Fornecedor fora de Portugal.

Cláusula 3

Obrigações do Fabricante/Fornecedor fora de Portugal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o Fabricante/Fornecedor fora de Portugal as seguintes obrigações principais:

1. Aceitar a retoma da(s) fonte(s) fora de uso identificadas na Cláusula 1, quando o Titular não considera nem prevê qualquer utilização ulterior das mesmas;
2. Assegurar que são cumpridos todos os procedimentos necessários à retoma da(s) fonte(s) fora de uso, no prazo de 30 dias após a comunicação da intenção de devolução por parte do Titular.

Cláusula 4

Obrigações do Titular

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o Titular as seguintes obrigações principais:

1. Quando não considere ou preveja qualquer utilização ulterior para a(s) fonte(s) radioativa(s) selada(s), identificada(s) na Cláusula 1, deve comunicar ao Fabricante/Fornecedor fora de Portugal a sua intenção de devolução;
2. Assegurar que são cumpridos os procedimentos necessários à instrução do pedido de devolução da(s) fonte(s) fora de uso, junto da Autoridade Competente, no prazo de 30 dias após comunicação da sua intenção de devolução.

Cláusula 5

Transporte

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o Titular e/ou Fabricante/Fornecedor fora de Portugal as seguintes obrigações:

1. Assegurar que durante o transporte da(s) fonte(s) radioativa(s) selada(s) é cumprida a Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas;
2. Realizar o transporte no prazo de 30 dias após autorizada, pela Autoridade Competente, a Transferência de Portugal/Exportação da(s) fonte(s).

Cláusula 6

Condições financeiras associadas à retoma da(s) fonte(s)

Para a retoma da(s) fonte(s) radioativa(s) selada(s) identificadas na Cláusula 1, é estabelecido o valor inicial de Clique aqui para introduzir texto.[[6]](#footnote-6), a liquidar por Clique aqui para introduzir texto.[[7]](#footnote-7) O valor considerado poderá ser periodicamente revisto, nas seguintes condições Clique aqui para introduzir texto.[[8]](#footnote-8).

*Data e Assinatura*

*(Assinatura do Titular na qualidade e com poderes para o ato).*

*Data e Assinatura*

*(Assinatura do Fabricante/Fornecedor fora de Portugal na qualidade e com poderes para o ato).*

1. Identificação do Fabricante/Fornecedor fora de Portugal. [↑](#footnote-ref-1)
2. Morada da sede social do Fabricante/Fornecedor fora de Portugal. [↑](#footnote-ref-2)
3. Identificação do Titular. [↑](#footnote-ref-3)
4. Morada de sede social do Titular. [↑](#footnote-ref-4)
5. Identificação da(s) fonte(s) radioativa(s) selada(s), nomeadamente, isótopo, modelo e número de série, atividade e data de referência. [↑](#footnote-ref-5)
6. Valor estabelecido para a retoma das fontes. O montante deve ser indicado em valor numérico e por extenso. [↑](#footnote-ref-6)
7. Identificação da entidade que suporta o valor da retoma. [↑](#footnote-ref-7)
8. Condições determinadas por mútuo acordo relativas à revisão do valor inicialmente estabelecido para a retoma. [↑](#footnote-ref-8)